



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.715

Resolve sobre recurso de
discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 242ª reunião ordinária, realizada em 04 de maio de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria;

considerando que o requerente tem possibilidade concreta de concluir o Curso neste semestre letivo,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Rodrigo Ferreira Agostini Tessarolo**, por meio do requerimento nº 14.293/05, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito por bloco da disciplina "Teoria das Estruturas II" (CIV 209), do 7º período, para as disciplinas obrigatórias do 9º e do 10º períodos.

Ouro Preto, em 04 de maio de 2005.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



Ouro Preto, 02 de Maio de 2005

Ilmo Prof.

Dr. João Luiz Martins

DD. Presidente do CEPE

Senhor Presidente:

Venho através desta, manifestar meus pareceres referentes aos requerimentos que recebi no dia 27 de Abril de 2005.

Requerimento do aluno Rodrigo Ferreira Agostini Tessarolo

Protocolo: 14293 em 13/04/05

Considerando as declarações do aluno:

1. que ele cursa somente uma disciplina do 7º período, neste semestre 2005/01, CIV 209 – Teoria das Estruturas II;
2. que ele enfatiza a possibilidade de concluir o curso no final de 2005/01;
3. que ele tem a intenção de realizar o intercâmbio através do IAESTE em meados de setembro de 2005;
4. que ele já cursou todas as disciplinas do 8º período e todos os créditos em disciplinas eletivas.

Emito o seguinte parecer:

Como o CEPE tem autorizado a quebra de pré-requisitos para viabilizar a conclusão de cursos dos alunos da UFOP, eu Prof. Marcelo Luiz Silva, manifesto ser favorável à solicitação do aluno para a quebra dos pré-requisitos em bloco, para que ele curse as disciplinas do 9º e 10º períodos.



